LEI Nº 3995-A

Projeto de Lei nº 91/19
de autoria do
Vereador: Gil do Conselho

Dispõe sobre a proibição de se alimentarem pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 14842/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no Município de São Vicente.

Art. 2º - É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ás seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2020.

Publicado em: 27/03/2020, no Jornal Diário do Litoral.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal